



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA**

## **CONTRATO Nº 37/2020**

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE MONITOR DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DO COVID-19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SRº. DANILO JOSÉ ALVES CARDOSO SANTOS CONFORME ART. 37, IX DA C.F.**

No dia 03 (três) do mês de agosto do ano de 2020, o **Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J nº. 11.427.684/0001-29 com endereço à Praça Antônia Dantas do Prado, nº 26, Centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LUANA FERREIRA DE MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº 019.855.735-39 e portadora do RG nº 30362997 SSP/SE e, de outro lado como **CONTRATADO** o Srº **DANILO JOSÉ ALVES CARDOSO SANTOS**, inscrito no CPF nº 017.956.345-96, portador do RG nº 20261705 SSP/SE, residente na RUA A, 198, CENTRO, SANTA ROSA DE LIMA/SE, CEP: 49640-000, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na FUNÇÃO MONITOR DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DO COVID-19, de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Janeiro de 1.993. Conforme autorização do Exmº. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Constituição Federal art. 37 IX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária do Srº. **DANILO JOSÉ ALVES CARDOSO SANTOS**, para atuar como MONITOR DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DO COVID-19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o CONTRATADO para prestar serviços em qualquer localidade do Município de Santa Rosa de Lima.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** - Este contrato vigorará a partir de 03 de agosto de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA** - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, obrigando-se o EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – são obrigações da Contratante:

- d) Repassar ao contratado o valor da remuneração pactuada;
- e) Remeter cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado;
- f) Efetuar a prestação de contas, quando solicitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - são obrigações do Contratado:

- a) Desempenhar suas atividades com qualidade e presteza;
- b) Atender rigorosamente aos programas estabelecidos pela Secretaria;
- c) Sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO** – O salário mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, incluindo o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de Santa Rosa de Lima.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL** – O valor global a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, será de **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, à conta da Natureza de Despesa: **PROJETO DE ATIVIDADE 2033- GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - 319004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- FR – 1214**, constante do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS** – A remuneração do Contratado será reajustável através de Aditivo nos mesmos percentuais de reajuste dos Funcionários Público do Quadro Permanente desta Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- c) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- d) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Santa Rosa de Lima/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Rosa de Lima/Se, 03 de agosto de 2020.

**LUANA FERREIRA DE MENEZES**  
**CONTRATANTE**

**DANILO JOSÉ ALVES CARDOSO SANTOS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Victoria Alexandra Aipo de Lima  
CPF n.º 07.036.195-01  
RG n.º 2.405.089-0

Nome: Raiane Diniz Pereira